



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº1084/2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 522/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) – Fica alterado o caput do artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 191) – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso, comissão sindicante, comissão processante e comissão de responsabilização corresponderá ao valor de 1/3 (um terço) do grupo XIII, grau ‘A’ da tabela de referência salarial do município de Campos Novos Paulista”.

ARTIGO 2º) – Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará ser o parágrafo primeiro, bem como fica acrescentado os parágrafos segundo e terceiro ao artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011, os quais terão as seguintes redações:

“Parágrafo primeiro – A gratificação será devida enquanto perdurar o órgão de deliberação coletiva, a banca ou comissão, sendo paga mensalmente e considerada devida apenas se a duração da atividade for igual ou superior a 15 (quinze) dias.”

“Parágrafo segundo – Os servidores que estiverem participando de mais de um órgão colegiado ou de mais de uma comissão concomitantemente não poderão receber mais do que uma gratificação”.

“Parágrafo terceiro – A critério da autoridade competente, poderá ser expedida portaria com a nomeação de membros de órgão de deliberação coletiva, banca ou comissão que atuarão em todas as situações que surgirem durante o prazo de sua vigência, sendo devido o valor da gratificação tão apenas quando o órgão de deliberação coletiva, banca ou comissão estiver em efetivo exercício”.

ARTIGO 3º) – Ficam revogados os artigos 239, 240 e 241 da Lei Municipal nº 522/2011.

ARTIGO 4º) – Fica alterado o parágrafo único do artigo 242 da Lei Municipal nº 522/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias para a conclusão, prorrogável por igual período à vista de representação motivada da autoridade sindicante”.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 5º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de março de 2025.



FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno